



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0197/2023

Em, 26 de junho de 2023

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE VENENO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, venda e distribuição de agrotóxicos pertencentes ao grupo químico dos organofosforados e carbamatos, popularmente conhecidos como "chumbinho", que representem risco à vida humana e animal, no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - A venda de agrotóxicos e produtos correlatos será permitida somente por meio de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, de acordo com o art. 13 da Lei Federal nº 7.802/89, e em estabelecimentos devidamente credenciados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que tenham como finalidade precípua a comercialização de produtos agropecuários.

Art. 3º - Fica estabelecida a seguinte penalidade administrativa para os estabelecimentos infratores:

I - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser aplicada em caso de descumprimento das disposições desta Lei;

II - Perda do alvará de autorização de funcionamento do estabelecimento comercial.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, entendida como a prática da mesma infração em período inferior a 5 [cinco] anos, o valor da multa será dobrado e a perda do alvará de autorização de funcionamento será aplicada de forma imediata.

Art. 4º - Os estabelecimentos de venda de agrotóxicos e produtos correlatos serão notificados pelo órgão competente, com antecedência, para que tomem as devidas providências no sentido de cumprir as disposições desta Lei. Caso persista o descumprimento, o material em questão será recolhido e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 3º.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei e a aplicação das sanções cabíveis ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger a saúde humana e animal, bem como preservar o meio ambiente, ao proibir a comercialização, venda e distribuição de agrotóxicos pertencentes aos grupos químicos dos organofosforados e carbamatos, conhecidos popularmente como "chumbinho".

Essas substâncias representam um sério risco à vida, sendo responsáveis por inúmeros casos de intoxicação e óbitos, tanto em seres humanos quanto em animais domésticos e silvestres. Sua utilização inadequada e indiscriminada compromete a segurança alimentar, a biodiversidade e a qualidade de vida da população.

Portanto, é necessário adotar medidas enérgicas para coibir a comercialização e uso desses agrotóxicos, estabelecendo penalidades para os estabelecimentos infratores e promovendo a conscientização sobre os perigos associados ao seu emprego.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando à proteção da vida e do meio ambiente em nosso município.